

PARECER JURÍDICO

OBJETO DE ANÁLISE:

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, para que sejam executados os serviços de atendimento em sistema de Plantão 24 horas atinentes a procedimentos médicos e de enfermagem nos casos de urgência/emergência, consultas clínicas em geral, bem como o fornecimento de medicação para um pronto atendimento dos pacientes, beneficiando a todos os habitantes do Município, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93.

É cediço que todos tem direito a receber do estado os essenciais serviços de saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem", cuja responsabilidade é comum à União, Estados e Municípios, à luz do que dispõem os artigos 6º e 23, inciso II, da Constituição Federal.

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde em instalações condignas para todos os que procurem atendimento em seu território. In casu, devendo contribuir para que entidade filantrópica mantenha a prestação destes serviços conforme já motivado pela Secretária Municipal de Saúde.

No caso está bem noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde que o contrato que a municipalidade pretende contratar tem por objetivo único garantir que a Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito vinculada ao Sistema Único de Saúde permanecerá atendendo a saúde dos Munícipes.

Apona ainda, a necessidade de o contrato ser firmado mediante inexigibilidade de licitação, ante a especialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de competição em eventual certame.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o Processo Licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressaltada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:“

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação. In casu, e em específico, é indiscutível que Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito é o único na circunscrição do Município que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde à população, serviços estes que não comportam interrupção.

Ademais, as Leis Municipais n. 2.194/14 e 2.468/21 autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência financeira para execução dos serviços.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foi o fato de tratar-se da única entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços de saúde com a qualidade esperada e merecida pelos Municípios.

Quanto ao preço, em que pese a inexistência de concorrência, certamente houve uma negociação prévia visando enquadrá-lo ao preço de mercado e às condições financeiras do Município.

DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é contratação com a Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, para prestação de serviços de saúde aos Municípios.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total do convênio perfaz um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, após comprovação da regular prestação dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal competente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, mediante inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Ponte Serrada, 9 de agosto de 2022.

André Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico